Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.570/2013

INSTITUI O "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO A EXPOSIÇÃO SOLAR INFANTIL PREVENTIVA AO CÂNCER DE PELE" NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído anualmente, nos dias letivos do mês de abril, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, localizados no Município, o "Programa de Educação a Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele";

Parágrafo único. Referendamos o mês de abril, por ter sido instituído o dia 08 de abril como "Dia Mundial de Luta Contra o Câncer", para incentivar a mobilização sobre a importância da prevenção de todos os tipos de Câncer.

Art. 2º O "Programa de Educação a Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele" consiste na organização de trabalhos escolares, palestras e outras ações educativas acerca da importância da Prevenção a Exposição Solar Infantil na infância e adolescência e serão promovidos aos alunos dos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio localizados no Município durante os dias letivos do mês de abril;

Parágrafo único. A orientação, na infância e na adolescência, sobre a exposição solar é uma ferramenta para a prevenção do câncer de pele na vida adulta.

Art. 3º As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de Dermatologia ou técnicos da Secretaria Municipal de Saúde com conhecimento de prevenção ao câncer de pele;

Art. 4º Esta lei tem por finalidade:

I - combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;

II - capacitar profissionais da área da educação para orientar as crianças à exposição solar de maneira correta;

III - estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença;

IV - promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em parceria serão responsáveis pela supervisão e coordenação do programa, as quais orientarão os professores sobre a Prevenção a Exposição Solar Infantil a ser promovida aos alunos dos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio localizados no Município.

Parágrafo único. As secretarias poderão firmar convênios com profissionais médicos ou entidades de classe médica representativa da área da dermatologia, registradas oficialmente na Associação Médica Brasileira (AMB), para a concretização do referido programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para o ano letivo subseqüente a sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 11 de novembro de 2013.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito